



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



MINUTA DE CONTRATO N. \_\_\_\_/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, e pelo Secretário-Geral, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador do RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ e seus anexos, instrumentalizada nos autos administrativo n.º 004263/2020-56, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de PERSIANAS tipo rolô, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Especificação do objeto:**

Item 4 do Termo de Referência.

**2.2. Do local e horário da prestação dos serviços:**

2.2.1. Os serviços serão prestados à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital.



2.2.2. O horário normal de funcionamento é de segunda-feira, quinta-feira e sexta-feira das 07:30h às 13:30, terça-feira e quarta-feira das 08:00h às 18:00h.

2.2.3. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos da CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

### 2.3. Prazo de entrega e instalação das persianas:

2.3.1. Deverá ser efetuada a entrega do material em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cada solicitação, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### 2.4. Garantia e assistência técnica

2.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, empeno, desprendimento da estrutura metálica, incluindo avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável.

2.4.2. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência da garantia.

2.4.3. Eventuais reparos devem ser prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.4.4. Em havendo necessidade, substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material instalado que apresente problemas, defeitos e/ou venha a ser rejeitado pela área técnica encarregada para exercer a fiscalização do objeto contratado.

2.4.5. Havendo necessidade de retirada de material, a CONTRATADA arcará com o ônus.

### 2.5. Recebimento e aceitação do objeto

2.5.1. Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

2.5.2. O recebimento das persianas instaladas será efetuado nos seguintes termos:

2.5.2.1. O recebimento provisório das instalações dar-se-á após a conclusão de cada etapa realizada e o atesto da fatura pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado providenciado pelo servidor designado pela Administração, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993;

2.5.2.2. O recebimento definitivo das instalações ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelo servidor designado pela



Administração e pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.5.3. Se houver recusa dos bens, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

2.5.4. No caso de fornecimento de bens de procedência estrangeira, o Fornecedor deverá apresentar à Administração, no ato de entrega dos bens, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta desses documentos impossibilitará o Recebimento Provisório pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho –

Fonte de Recurso –

Elemento de Despesa nº

Nota de Empenho nº, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único:** Por ocasião do exercício financeiro seguinte, poderá haver complementação de saldo.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**6.1.** O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**6.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

**Parágrafo segundo** - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$  I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo quarto** - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo quinto** - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**Parágrafo sexto** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação de preposto que represente a CONTRATADA e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

a) O preposto ficará responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE, desde a assinatura do contrato até o dia de realização do evento, inclusive quanto à participação em reuniões periódicas após solicitação da CONTRATANTE; e

b) no caso de o preposto se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.2. Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente durante a vigência da contratação.

8.1.3. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não violar o sigilo do conteúdo das reuniões prévias e da conferência, identificando as pessoas que, em nome da empresa, poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se de acesso de pessoas estranhas ou externas à Administração, para a não divulgação total ou parcial, incorreta ou irregular das matérias, impedindo eventuais constrangimentos à Assembleia Legislativa.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato e relatar ao CONTRATANTE, com a antecedência necessária para que se possa tomar as medidas necessárias para evitar ou minorar os efeitos negativos relativos ao fato, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações assumidas.

8.1.5. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE no prazo fixado por este.

8.1.6. Responder por perdas ou danos a que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 8.1.7. Atender prontamente as demandas apresentadas pela CONTRATANTE, dos itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.
- 8.1.8. Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados a realizar as tarefas solicitadas, comprovando experiência sempre que solicitado pela Administração.
- 8.1.9. Entregar instalado e montado todo o material solicitado sem que isso importe em ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento/material que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.
- 8.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento.
- 8.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, apresentando, sempre que exigido, os devidos comprovantes.
- 8.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 8.1.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.1.15. Não veicular qualquer informação acerca do serviço contratado, sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
- 8.1.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 8.1.17. É proibida a veiculação de qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.1.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 8.1.19. A CONTRATADA poderá fazer uso dos equipamentos do CONTRATANTE, ou de quem o CONTRATANTE indicar, sempre que tal procedimento seja adequado ou demonstrar maior economia para a Administração.
- 8.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.



- 8.1.21. A empresa contratada está proibida de receber como demanda a ser executada, qualquer solicitação advinda de outros demandantes que não as da equipe de fiscalização.
- 8.1.22. Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos itens contratados.
- 8.1.23. Permitir que a Assembleia Legislativa realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário na etapa de fabricação.
- 8.1.24. Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da contratação.
- 8.1.25. Os empregados da empresa deverão apresentar-se, nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança que se fizerem necessários.
- 8.1.26. A CONTRATADA deverá apresentar para execução dos serviços, no mínimo 03 (três) dias antes do início das atividades nas dependências da CONTRATANTE, a relação do pessoal que executará os serviços de instalação.
- 8.1.27. A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança do Órgão, quando da execução dos trabalhos.
- 8.1.28. Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser limpos diariamente.
- 8.1.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia.
- 8.1.30. Após a aprovação do *layout* pelo setor responsável, a empresa deverá realizar as instalações em rigorosa observância ao descrito no documento a ela encaminhado, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste documento.
- 8.1.31. Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.1.32. Caberá à CONTRATADA, antes da instalação, verificar a exeqüibilidade dos projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações e/ou elementos estruturais, devendo os problemas detectados e/ou dúvidas surgidas, serem apresentados à CONTRATANTE.
- 8.1.33. Os pedidos de alterações nos projetos, especificações e/ou detalhes de execução, deverão ser encaminhados por escrito à CONTRATANTE para análise e parecer com as justificativas, e acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, quando for o caso, não sendo permitida à CONTRATADA proceder ao início de qualquer modificação e/ou à instalação das persianas, ou com materiais diferentes dos especificados, antes da aprovação da CONTRATANTE.



8.1.34. Julgadas procedentes as alterações propostas pela CONTRATANTE, estará automaticamente autorizada a execução das modificações.

8.1.35. Todos os detalhes de execução das instalações constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

8.1.36. A CONTRATADA é responsável pela retirada de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega das persianas instaladas.

8.1.37. A CONTRATADA para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento, deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas.

8.1.38. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, devendo este ser solicitado à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

8.1.39. A decisão quanto à similaridade será da CONTRATANTE, para cada caso efetivamente ocorrido.

8.1.40. As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

8.1.41. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE catálogos, amostras e laudos dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados nos serviços, quando assim for. As amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE serão cuidadosamente conservadas nos locais dos serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

8.1.42. Todos os documentos e/ou projetos de execução e detalhamento, quando necessário, serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo ser aprovados em sua totalidade pela CONTRATADA, previamente à sua execução.

8.1.43. Estes deverão ser elaborados atendendo as necessidades demandadas pela administração do Assembleia Legislativa à norma da ABNT, e demais orientações da CONTRATANTE.

8.1.44. Esses projetos somente serão considerados concluídos, após terem sido aceitos pela CONTRATANTE.

8.1.45. Caberá à CONTRATADA resolver e/ou solucionar eventuais problemas relativos ao (s) projeto (s) de sua autoria, surgido durante a execução da instalação, sempre que apresentados pela CONTRATANTE.



8.1.46. A CONTRATADA deverá fazer o repasse tecnológico, bem como entregar os manuais relativos aos métodos de instalação, manutenção e remanejamento dos painéis. Quaisquer informações complementares necessárias a uma boa manutenção por parte da CONTRATANTE, deverá ser repassada pela CONTRATADA.

8.1.47. A CONTRATADA deverá efetuar a medição e conferência prévias à aceitação dos *layouts* (início da implantação do *layout*), em todo e qualquer espaço onde serão instalados os painéis.

8.1.48. A CONTRATADA deverá ter o suporte de um arquiteto ou engenheiro, durante as execuções contratuais, para o acompanhamento às eventuais demandas de serviços:

- a) substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos o material com avarias ou defeitos;
- b) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente demanda;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- e) responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos materiais definidos neste termo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.



9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;



- c) Comunicar a **ALE-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Assembleia Legislativa pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

11.1.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÕES DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito a Assembleia Legislativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

14.1 Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. \_\_\_\_ do Livro de Registros de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral da ALE/RO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Secretário Geral – ALE/RO**

---

**Representante legal**